

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE PROPRIEDADE PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS NO BRASIL

THE IMPORTANCE OF PROPERTY RIGHT FOR RURAL QUILOMBO
COMMUNITIES IN BRAZIL

Valesca Dourado Cabral¹

<https://zenodo.org/badge/DOI/10.5281/zenodo.10684768.svg>

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a importância do direito de propriedade nas comunidades quilombolas, levando em consideração a ligação identitária de pertencimento dos habitantes desses territórios com suas terras, principalmente pela ancestralidade decorrente de uma história que até os dias atuais se perfaz em muita luta. O processo de resistência do povo quilombola ocorre desde os tempos da escravidão no Brasil e continua se aprofundando atualmente, à medida que se busca compreender os problemas enfrentados por esses habitantes em sua luta pela obtenção de direitos. Nesse sentido, é fundamental analisar o contexto histórico de negligência e vulnerabilidade social vivenciado por essas comunidades, considerando questões jurídicas, antropológicas, sociológicas, históricas e econômicas. O presente artigo também busca ressaltar o papel do Estado e dos órgãos responsáveis pelas políticas de titulação das terras quilombolas, em observância a legislação vigente, tendo em vista a grande morosidade para a resolução desse problema no

¹ Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Artigo final de curso orientado pela Prof. Dra. Mirella de Almeida Braga.



nosso país, principalmente quanto aos conflitos gerados, ligados a desapropriação forçada nessas áreas, a falta de fiscalização eficaz dos entes públicos e a manutenção de políticas públicas para a devida proteção territorial quilombola. Para a formulação do presente trabalho, realizou-se uma pesquisa exploratória de cunho bibliográfico, através de artigos científicos, jurisprudências e das leis vigentes no país, com o objetivo de obtermos maior explanação sobre o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos, garantido constitucionalmente, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como a violação desse direito por parte de grandes empresários do setor agropecuário, por exemplo, em se tratando das comunidades quilombolas localizadas em área rural.

Palavras-chave: Direito de propriedade; ancestralidade; titulação das terras quilombolas.

ABSTRACT

The main objective of this article is to analyze the importance of property rights in quilombola communities, considering the inhabitants' strong sense of belonging to their lands, primarily due to their ancestral history rooted in a long-standing struggle. The resistance process of the quilombola people dates back to the times of slavery in Brazil and continues to deepen as they face ongoing challenges in their fight for rights. In this regard, it is crucial to examine the historical context of negligence and social vulnerability experienced by these communities, *taking into account* legal, anthropological, sociological, historical, and economic factors. This article also seeks to highlight the role of the State and the responsible authorities in



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.10 | N.2 | NOV/2022 - DEZ/2023



land titling policies for quilombola territories, in compliance with current legislation, given the significant delays in addressing this issue in our country, particularly concerning conflicts related to forced eviction in these areas, the lack of effective oversight by public entities, and the need for sustained public policies to ensure proper protection of quilombola territories. To develop this study, an exploratory and bibliographic research was conducted using scientific articles, case precedents, and current laws in the country to provide a comprehensive analysis of property rights for the remaining quilombo communities, which are constitutionally guaranteed under article 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act (ADCT), as well as the violation of these rights by large agribusiness companies, for instance, in the case of quilombola communities located in rural areas.

Keywords: Property right; ancestry; titling of quilombola lands.

INTRODUÇÃO

O direito de propriedade assume um papel crucial no desenvolvimento e na preservação das comunidades quilombolas rurais no Brasil. Ao assegurar o direito de posse e uso da terra, esse princípio legal viabiliza a perpetuação das tradições culturais, o fortalecimento econômico e a luta contra a desigualdade social que há tempos aflige essas comunidades historicamente marginalizadas.

Considerando que as comunidades quilombolas enfrentam inúmeras dificuldades devido à sua condição de extrema marginalização social, compreender a importância do direito de propriedade para essas comunidades rurais se torna imprescindível para promover a justiça social e garantir o pleno exercício de seus direitos fundamentais.



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.10 | N.2 | NOV/2022 - DEZ/2023



Além de promover a segurança jurídica e a autonomia das comunidades quilombolas, o direito de propriedade proporciona a defesa das tradições ancestrais, a preservação do patrimônio natural e histórico, bem como a possibilidade de desenvolvimento econômico sustentável. Ao reconhecer e garantir sua relação ancestral com a terra, o direito de propriedade valoriza e respeita a identidade dessas comunidades, estabelecendo bases sólidas para o seu empoderamento e para o repúdio à discriminação racial.

Nesse contexto, a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas rurais se apresenta como um imperativo social, no sentido de proporcionar-lhes condições igualitárias de acesso e usufruto da terra, possibilitando não apenas sua subsistência, mas também a afirmação de sua cultura e a construção de um futuro mais justo. Essa luta pela justa distribuição de terras e a efetivação do direito de propriedade é uma batalha que envolve não apenas as comunidades quilombolas, mas toda a sociedade brasileira, na busca por um país mais inclusivo, plural e equitativo.

Dessa forma, o objetivo geral do presente artigo consiste em analisar o direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros, considerando a sua função como resistência histórico-cultural e os desafios relacionados à morosidade burocrática no processo de titulação de terras quilombolas, além de investigar o papel do Estado e dos órgãos responsáveis na política das comunidades quilombolas.

Quanto aos objetivos específicos, busca investigar a relação entre o direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros e a sua importância como forma de resistência histórico-cultural, destacando a preservação de tradições e modos de vida das comunidades; analisar os principais obstáculos e desafios referentes à morosidade burocrática no processo de



titulação de terras quilombolas, considerando as dificuldades enfrentadas pelas comunidades para obter o reconhecimento legal de sua propriedade; identificar os órgãos responsáveis pela política das comunidades quilombolas, investigando suas atribuições, competências e a sua efetividade na resolução das demandas dessas comunidades; e analisar o papel do Estado no processo de identificação e reconhecimento das comunidades quilombolas, considerando as políticas públicas implementadas e os instrumentos legais disponíveis para garantir o direito de propriedade e promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

A metodologia do estudo envolve um processo de pesquisa que inclui revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica foi realizada para embasar teoricamente o estudo, através da consulta de livros, artigos científicos, teses, documentos jurídicos e legislação relacionados ao direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros. A análise documental constituiu na análise de documentos públicos, como processos de titulação de terras quilombolas, relatórios de órgãos responsáveis pela política das comunidades quilombolas e legislação vigente. Os dados coletados foram analisados qualitativamente, identificando perspectivas, tendências, desafios e avanços relacionados ao direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros, bem como o papel do Estado e dos órgãos responsáveis na política das comunidades quilombolas.

Assim, nas próximas seções, será abordado o direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros, destacando sua importância como forma de resistência histórico-cultural. Além disso, será discutida as dificuldades no processo de titulação de terras quilombolas, evidenciando os obstáculos enfrentados pelas comunidades nesse processo. Também será analisado o



papel dos órgãos responsáveis pela política das comunidades quilombolas, destacando o papel do Estado no processo de identificação e reconhecimento dessas comunidades.

DIREITO DE PROPRIEDADE NOS QUILOMBOS RURAIS BRASILEIROS

A história dos quilombos rurais no Brasil remonta aos séculos passados, marcados por um período de escravidão e opressão contra a população negra. Como destaca Gomes (2017), durante esse período sombrio da nossa história, muitos afrodescendentes buscaram formas de resistência e liberdade, sendo os quilombos uma das principais estratégias adotadas. Essas comunidades, formadas por pessoas escravizadas fugitivas, encontraram refúgio em áreas rurais, longe do controle dos senhores de escravos.

Diante da adversidade, os quilombos foram e são um importante símbolo de resistência e luta pela liberdade do povo preto. Conforme Munanga (2005), os quilombolas desenvolveram formas de organização interna, baseadas na solidariedade, no trabalho coletivo e, sobretudo, na preservação da cultura africana trazida pelos seus antepassados. Estabeleceram suas próprias normas e reconstruíram seus laços sociais, mantendo vivas suas tradições e costumes ancestrais.

No entanto, uma das principais batalhas enfrentadas pelos quilombolas rurais é a busca pelo reconhecimento e garantia do direito de propriedade de suas terras. Ao longo dos séculos, essas comunidades enfrentaram a negação desse direito, com suas terras sendo tomadas ou ocupadas ilegalmente por latifundiários ou empresas. Segundo Silva (2019), trata-se de uma luta que se desenrola tanto na esfera jurídica, com a demarcação e



regularização das terras quilombolas, como no enfrentamento direto contra invasões e ameaças.

Oliveira (2019, p. 87), expressa que:

A luta pelos direitos territoriais dos quilombolas rurais é uma batalha constante, permeada por injustiças históricas e pela necessidade de garantir a preservação de suas tradições e modo de vida.

Dessa forma, a demanda pelo direito de propriedade das terras quilombolas representa uma busca por reparação histórica e uma busca por justiça social. Ao reconhecer e garantir a posse dessas terras, o Estado e a sociedade reconhecem a importância das comunidades quilombolas na construção do país, valorizando sua cultura e identidade. Conforme Gomes (2017), a falta de acesso à terra se apresenta como um obstáculo para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, que dependem dessa terra para sua subsistência, fortalecimento econômico e preservação de suas tradições culturais.

Com isso, a luta pelos direitos de propriedade dos quilombos rurais tem mobilizado movimentos sociais, pesquisadores, acadêmicos e defensores dos direitos humanos. Como destaca Silva (2019), as conquistas obtidas até o momento são fruto da resistência e da persistência dessas comunidades, que buscam a afirmação de seus direitos e a superação das desigualdades históricas.

Nesse contexto, são fundamentais medidas de demarcação e titulação das terras quilombolas, assim como o fortalecimento de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica dessas comunidades. A garantia do direito de propriedade é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que valorize



a diversidade cultural e reconheça a contribuição histórica dos quilombos rurais para a formação do Brasil.

Quanto aos direitos das comunidades quilombolas à posse de suas terras, estas possuem aspectos jurídicos que precisamos compreender, são regulados por normas legais específicas, que não estão diretamente incluídas no Código Civil Brasileiro. Entre essas normas estão a Constituição Federal de 1988, a Lei da Igualdade Racial (2010), o Decreto Federal nº 4.887/2003 e a Portaria Normativa do INCRA nº 57/2018 (Gomes, 2017).

Conforme Munanga (2005), enquanto o Código Civil trata de questões gerais relacionadas a bens, contratos, obrigações, família, herança e outros aspectos do direito civil aplicáveis a todos os cidadãos brasileiros, ele não contém disposições específicas para o direito de propriedade nas comunidades quilombolas. Dessa forma, as regras e direitos em relação à propriedade das terras quilombolas são, portanto, regidos por legislação e regulamentos separados, que reconhecem as condições únicas dessas comunidades e suas reivindicações históricas sobre a terra.

A Constituição Federal incluiu o direito de propriedade como um dos direitos fundamentais ligados à dignidade da pessoa humana e à proteção do ser humano (Brasil, 1988). A força normativa da Constituição, como relata Silva (2019), implica na aplicabilidade imediata das garantias individuais, conforme disposto no artigo 5º, §1º, o que faz com que o Direito Civil se adapte e ampare adequadamente os direitos fundamentais, levando em consideração não apenas questões e valores patrimoniais, mas também a busca pela justiça social.

Desse modo, Duprat (2002, p. 285), analisa esse patamar de direitos étnicos a que se refere a Constituição Federal (Brasil, 1988), destacando o exercício pleno dos direitos de identidade própria:



[...] ao conferir aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade das terras por eles ocupadas, faz isso à vista da circunstância de que os territórios físicos onde estão esses grupos constituem-se em espaços simbólicos de identidade, de produção e reprodução cultural, não sendo, portanto, algo exterior à identidade, mas sim a ela imanente. Se assim o é, trata-se, a toda evidência, de norma que veicula disposição típica de direito fundamental, por disponibilizar a esses grupos o direito à vida significativamente compartilhada, por permitir-lhes a eleição de seu próprio destino, por assegurar-lhes, ao fim e ao cabo, a liberdade, que lhes permite instaurar novos processos, escolhendo fins e elegendo os meios necessários para a sua realização, e não mais submetê-los a uma ordem pautada na homogeneidade, onde o específico de sua identidade se perdia na assimilação ao todo. É, ainda, o direito de igualdade que se materializa concretamente, assim configurada como igual direito de todos à afirmação e tutela de sua própria identidade.

Com base na citação de Duprat (2002), fica evidente a importância do reconhecimento dos direitos étnicos das comunidades quilombolas, em particular o direito à propriedade das terras por elas ocupadas. Essa disposição da Constituição Federal (Brasil, 1988) reconhece que esses territórios não são apenas espaços físicos, mas também espaços simbólicos de identidade, produção cultural e reprodução. Portanto, trata-se de um direito fundamental que permite às comunidades quilombolas exercerem plenamente sua identidade, elegerem seu próprio destino e garantirem sua liberdade, longe de serem assimiladas em uma ordem homogênea.

Nesse sentido, o Congresso Nacional (2002) emendou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, da qual o Brasil é signatário, que reconhece os direitos das populações indígenas e tribais, incluindo os quilombolas. A partir dessa emenda, foi elaborado o Decreto



nº 4.887/2003, que padroniza a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titularidade das terras ocupadas por comunidades quilombolas (Gomes, 2017).

De acordo com a própria OIT (1989), no Convênio 169 foi assumida uma atitude geral de respeito pelas culturas e formas de vida dos povos indígenas e tribais (que incluem os quilombos rurais) reconhecendo que eles têm direito a uma existência permanente, durável, e a um desenvolvimento em função de suas próprias prioridades.

Além disso, em 2003 foi promulgada a Lei Federal nº 12.288 (Lei da Igualdade Racial) que fortaleceu o reconhecimento e a proteção dos direitos das comunidades quilombolas. No entanto, como expõe Silva (2019), a aplicação desses direitos e a concessão de títulos de propriedade enfrentam desafios significativos, como disputas legais, burocracia e conflitos com interesses financeiros.

Diante disso, o processo de demarcação e titulação das terras quilombolas foi atribuído ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Os procedimentos de regularização fundiária de terras quilombolas foram definidos na Instrução Administrativa nº 57/2018, do INCRA. Esta instrução estabeleceu os critérios necessários para identificar e titular essas terras (Brasil, 2018).

Conforme estabelecido pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, a função social dessas terras é permitir a ocupação de comunidades tradicionais quilombolas, como forma de reprodução de seu modo de vida e sua cultura (Brasil, 1988).

No entanto, a conquista desse direito vem enfrentando desafios constantes. Há o descaso das autoridades e poderes públicos, que muitas vezes ignoram a necessidade de regularização dessas terras, dificultando o



acesso dos quilombolas à documentação e à titularidade. Além disso, a presença de interesses privados e a pressão do agronegócio sobre essas áreas ampliam os obstáculos enfrentados pelas comunidades.

PROPRIEDADE COMO RESISTÊNCIA HISTÓRICO – CULTURAL

Conforme Fernandes (1978), a propriedade nos quilombos rurais brasileiros vai além da questão econômica. Ela é uma forma de resistência histórico-cultural, pois representa a luta pela preservação das tradições, saberes e identidades das comunidades afrodescendentes. Dessa forma, os quilombos rurais são uma expressão viva cultural e social do povo negro no Brasil. Essas comunidades representam uma conquista histórica na luta pela liberdade e igualdade, garantindo um espaço onde a cultura afro-brasileira pode ser preservada e valorizada.

Essa visão da propriedade como resistência histórico-cultural é importante para entender a luta incansável dessas comunidades pela sua preservação e reconhecimento. Ao reivindicar a posse das terras que ocupam há séculos, os quilombolas estão afirmando seu direito à existência e à autonomia, em um contexto em que o racismo estrutural ainda é uma realidade.

Fernandes (1978, p. 20), destaca que:

[..] os quilombos não são apenas um fenômeno folclórico ou pitoresco da história do Brasil, mas um processo de formação, reunião e consolidação das comunidades negras. São uma forma de conquista territorial e resistência cultural, onde o direito à propriedade é fundamental para a sobrevivência e perpetuação da cultura e identidade dos afrodescendentes.



Esta visão compartilhada por Fernandes (1978) ressalta a importância de o Estado reconhecer e fortalecer a autoidentificação das comunidades quilombolas, garantindo sua proteção e o acesso a seus territórios ancestrais. A luta das comunidades quilombolas é uma luta por direitos históricos e por justiça social, que visa romper com a invisibilidade e a marginalização enfrentadas ao longo dos séculos.

Nesse sentido, Almeida (2018, p. 45) destaca que:

A comunidade quilombola é uma expressão da força e da resiliência do povo negro, que encontrou nos quilombos rurais um espaço de preservação de sua cultura e de resistência ao sistema opressor.

Conforme Reis (2012), toda essa resistência histórico-cultural é fortalecida pelo reconhecimento do Estado brasileiro, por meio da Constituição Federal de 1988, do direito à propriedade desses territórios tradicionalmente ocupados pelos quilombolas.

Ainda assim, é necessário garantir a efetivação desse direito, por meio de políticas públicas que promovam a regularização fundiária e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Reis (2012) expressa que os quilombos rurais são verdadeiros museus a céu aberto, onde práticas culturais ancestrais são mantidas e transmitidas de geração em geração. Esses espaços se tornaram verdadeiros santuários culturais, onde a música, a dança, a culinária e as tradições religiosas afro-brasileiras são preservadas e celebradas.

Assim, a posse da terra para os quilombolas não é apenas uma questão de sobrevivência econômica, mas também uma forma de garantir a continuidade e a valorização da cultura negra (Gonzalez, 2002). Diante dos desafios políticos, burocráticos e sociais, é fundamental entender a



propriedade como uma ferramenta de resistência tanto ao racismo quanto à perda das tradições e identidades culturais das comunidades quilombolas. A luta pela preservação e reconhecimento desses territórios, como antes mencionado, vai além do aspecto econômico, sendo uma questão de justiça social e reparação histórica.

DIFICULDADES NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS

As comunidades quilombolas no Brasil enfrentam inúmeras dificuldades no processo de titulação de suas terras, o que compromete sua segurança jurídica e impede o pleno exercício de seus direitos. A morosidade burocrática, a falta de estrutura dos órgãos responsáveis e a pressão de interesses privados são alguns dos principais desafios enfrentados por essas comunidades.

Ao analisar o processo de titulação de terras quilombolas sob uma perspectiva jurídica, torna-se evidente a complexidade e os desafios encontrados nesse processo. A luta pela garantia do direito de propriedade dessas comunidades remonta à Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito ao território quilombola e determinou a necessidade de regularização dessas áreas (Brasil, 1988).

A morosidade burocrática, como citado, é um problema recorrente no processo de titulação de terras quilombolas. Os trâmites legais são complexos e demorados, exigindo uma série de documentos e procedimentos, o que acaba retardando todo o processo. Além disso, os órgãos responsáveis pela regularização fundiária, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Cultural Palmares, muitas vezes não possuem uma estrutura adequada para lidar



com a demanda dessas comunidades, o que contribui para a lentidão e a burocracia excessiva.

Segundo Souza (2016, p. 56), "a demora no processo de titulação das terras quilombolas reflete a falta de interesse e prioridade do Estado em reconhecer e proteger essas comunidades historicamente marginalizadas". O autor destaca que a ausência de políticas públicas efetivas e de recursos adequados para a regularização fundiária dessas áreas contribui para a perpetuação da vulnerabilidade das comunidades quilombolas e para o agravamento das desigualdades sociais.

Outra dificuldade enfrentada pelas comunidades quilombolas é a pressão de interesses privados sobre suas terras. Muitas vezes, investidores e empresas buscam se apropriar ilegalmente dessas áreas, desrespeitando os direitos das comunidades quilombolas. A falta de fiscalização adequada e a impunidade em casos de invasões e grilagem de terras contribuem para agravar essa situação, tornando as comunidades vulneráveis e colocando em risco sua permanência em seus territórios ancestrais.

De acordo como o Relatório da Anistia Internacional (2022/23), no Brasil, entre janeiro e julho, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou 759 ocorrências violentas, envolvendo um total de 113.654 famílias, e 33 assassinatos em conflitos relacionados à terra em áreas rurais do país. Comparado aos primeiros seis meses de 2021, o número de assassinatos teve aumento de 150%. Mais da metade dos conflitos ocorreu na região da "Amazônia Legal" e atingiu principalmente os povos indígenas e os quilombolas.

Seguindo as palavras de Silva (2017, p. 56):

A presença de grandes empreendimentos, como mineração, agronegócio e obras de infraestrutura,



representam ameaças constantes à posse e à preservação dos territórios quilombolas.

Essa realidade evidencia a importância de políticas de proteção e fiscalização adequadas, bem como da garantia efetiva dos direitos das comunidades quilombolas, a fim de evitar a perpetuação de ações de invasão e desrespeito aos seus territórios. O posicionamento de Silva (2017) fortalece a compreensão de que é necessário um olhar atento para a preservação das terras quilombolas, considerando os interesses e impactos desses grandes empreendimentos.

Além disso, as comunidades quilombolas enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do processo de titulação. A obtenção de documentos, a realização de levantamentos técnicos e a contratação de advogados especializados demandam recursos que muitas vezes estão além das possibilidades dessas comunidades. A falta de apoio financeiro do poder público para auxiliar no processo de titulação é um obstáculo que precisa ser superado para garantir o pleno exercício dos direitos das comunidades quilombolas.

Conforme destacado por Santos (2019, p. 78):

A falta de recursos financeiros disponibilizados pelo Estado para as comunidades quilombolas enfrentarem os custos relacionados à titulação de suas terras é um entrave que perpetua a desigualdade e impede o pleno exercício de seus direitos.

O autor ressalta que, além dos recursos financeiros necessários para as despesas documentais e técnicas, é essencial garantir apoio jurídico e técnico gratuito às comunidades quilombolas, de forma a equalizar as condições e possibilitar a efetiva titulação das terras.



Diante de todas essas dificuldades, é fundamental que o Estado brasileiro adote medidas efetivas para agilizar e facilitar o processo de titulação de terras quilombolas. Isso inclui a simplificação dos trâmites burocráticos, a criação de programas de apoio financeiro e a intensificação da fiscalização para coibir invasões e grilagem de terras. Além disso, é importante investir na capacitação de servidores e na estruturação dos órgãos responsáveis, para que possam atender de forma adequada às demandas das comunidades quilombolas.

Vale ressaltar que a titulação de terras quilombolas é um direito das comunidades reconhecido pela Constituição Federal (Brasil, 1988), e seu processo deve ser tratado como uma questão de justiça social e reparação histórica. É necessário romper com as barreiras burocráticas e garantir a segurança jurídica e o pleno exercício dos direitos das comunidades quilombolas, valorizando sua cultura, tradições e identidades. Somente assim será possível promover a inclusão e a igualdade para essas comunidades historicamente marginalizadas.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA E TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS

Conforme Santos (2015), a atuação dos órgãos responsáveis pela política e titulação de terras quilombolas é essencial para assegurar o reconhecimento e a proteção dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos. O autor destaca a importância dos órgãos governamentais na promoção e garantia dos direitos das comunidades quilombolas, principalmente no que diz respeito à regularização e demarcação das terras que historicamente lhes pertencem. Essas ações são fundamentais para assegurar a posse e o uso sustentável dos territórios



quilombolas, além de contribuírem para a manutenção da cultura e identidade dessas comunidades.

Com isso, um dos principais órgãos é a Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura. A FCP tem como missão principal a promoção e a preservação da cultura afro-brasileira, incluindo o reconhecimento e a demarcação das terras quilombolas. Por meio da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID), a FCP realiza estudos técnicos e antropológicos para identificar e delimitar as áreas quilombolas, além de emitir certidões de autodefinição às comunidades (FDC, 2023).

Nesse contexto, com o intuito de dar efetividade e a melhoria na comunicação com seu público-alvo, especialmente os remanescentes de quilombos, a Fundação Cultural Palmares, através do site oficial, criou o ícone “proteção territorial quilombola”. O espaço é destinado aos relatos de caso de turbações, esbulho ou ameaças de terceiros ao território quilombola (FDC, 2023).

Outro órgão de extrema importância é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Como já mencionado, o INCRA é responsável pela execução da Reforma Agrária e possui uma Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (CGTQ). Essa coordenação trabalha diretamente com as comunidades quilombolas, fornecendo assistência técnica para elaboração de estudos territoriais, realizando vistorias e formalizando o processo de titulação das terras quilombolas (INCRA, 2023).

Assim como a Fundação dos Palmares e o INCRA, o Ministério Público Federal (MPF), que tem um papel fundamental na atuação em defesa dos direitos das comunidades quilombolas e na garantia de seus direitos à propriedade de suas terras.



Por meio das Promotorias de Justiça especializadas ou com atribuição para a defesa dos direitos do meio ambiente, patrimônio cultural e dos povos e comunidades tradicionais, o Ministério Público atua na fiscalização e acompanhamento dos processos de demarcação e regularização fundiária de terras quilombolas (MPF, 2023).

O Ministério Público possui o dever legal de garantir a proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos das comunidades remanescentes de quilombos. Isso inclui a atuação para prevenir e combater a invasão e a grilagem de terras quilombolas, bem como para assegurar que o processo de demarcação seja realizado de forma justa, transparente e em conformidade com a legislação. Além disso, o Ministério Público tem o papel de promover a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção das terras quilombolas, buscando o envolvimento e a participação ativa das comunidades quilombolas nos processos decisórios relacionados às suas terras e direitos (MPF, 2023).

É importante ressaltar que a atuação desses órgãos é resultado de uma luta histórica das comunidades quilombolas por seus direitos territoriais. Assim, esses órgãos trabalham em conjunto para garantir o reconhecimento e a regularização das terras quilombolas, possibilitando o fortalecimento e a preservação dessas comunidades.

A atuação dos órgãos governamentais deve ser pautada na transparência, na eficiência e na promoção da equidade, garantindo que os processos de titulação de terras quilombolas sejam realizados de forma justa e célere. É preciso também investir em capacitação e qualificação dos funcionários públicos envolvidos, a fim de assegurar uma atuação técnica e comprometida com os interesses das comunidades quilombolas.

O PAPEL DO ESTADO NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.10 | N.2 | NOV/2022 - DEZ/2023



A identificação e o reconhecimento das comunidades quilombolas são etapas indispensáveis no processo de garantia de seus direitos territoriais e culturais e o Estado estabelece um papel fundamental nesse processo, pois é responsável por realizar o mapeamento e registro das comunidades quilombolas. Esse trabalho envolve a identificação das terras ocupadas por essas comunidades, bem como a documentação necessária para comprovar sua ancestralidade e vínculo com os quilombos históricos.

Conforme ressaltado por Santos (2015), a identificação e o reconhecimento das comunidades quilombolas são etapas cruciais para que essas comunidades tenham seus direitos territoriais e culturais garantidos. É um processo que visa resgatar e valorizar a história de resistência dessas comunidades, assegurando a proteção de sua identidade e tradições.

Nesse sentido, é necessário que o Estado desempenhe um papel ativo na realização desse mapeamento e registro das comunidades quilombolas. De acordo com Garcia (2018, p. 197):

O Estado tem a responsabilidade de garantir o reconhecimento e a demarcação das terras ocupadas por essas comunidades, proporcionando-lhes a titularidade e a segurança jurídica necessárias para a preservação de suas tradições e modos de vida.

No entanto, um dos principais obstáculos é a resistência política e social, que muitas vezes nega a existência ou minimiza a importância das comunidades quilombolas. Entretanto, conforme aponta Melo (2020), a proteção das terras quilombolas é uma questão que vai além das discussões sobre propriedade e preservação cultural. Ela é fundamental



para a garantia dos direitos humanos dessas comunidades e para a promoção de uma sociedade mais justa.

Santos (2017) destaca que, a resistência política e social enfrentada pelas comunidades quilombolas reflete a persistência de um discurso dominante que desvaloriza sua contribuição histórica, cultural e social para a sociedade brasileira. Essa resistência pode vir tanto de proprietários de terras que contestam a demarcação de territórios quilombolas, como de setores da sociedade que reproduzem estereótipos e preconceitos em relação a essas comunidades.

Conforme expressa Beckhausen (1996, p. 285), "estes grupos não recebem um reconhecimento adequado por parte do Estado. Existe uma forte tendência a não encarar esses grupos como diferenciados, desconstituindo seus pleitos e vulgarizando suas reivindicações". Beckhausen (1996) evidencia a falta de reconhecimento adequado por parte do Estado em relação aos grupos quilombolas. Infelizmente, existe uma tendência em não considerar esses grupos como culturalmente distintos, o que acaba desvalorizando suas demandas e banalizando suas reivindicações.

Por outro lado, Souza (2019) aponta que a resistência política e social enfrentada pelas comunidades quilombolas está diretamente ligada aos interesses econômicos dominantes que veem a demarcação de territórios quilombolas como uma ameaça aos seus lucros e à hegemonia sobre a terra. Esses interesses muitas vezes são respaldados por argumentos de que a regularização dos territórios quilombolas traria prejuízos ao desenvolvimento econômico, ignorando a importância da preservação cultural e do direito legítimo dessas comunidades à terra.

Além disso, a complexidade do processo também dificulta o avanço desse direito. O mapeamento e a documentação necessária demandam



recursos financeiros, técnicos e humanos, o que muitas vezes é um desafio para os órgãos responsáveis. Diante desses obstáculos, é fundamental ressaltar a importância do papel do Estado na promoção e proteção dos direitos das comunidades quilombolas.

Segundo Oliveira (2019, p. 42):

O poder público possui a responsabilidade de garantir a efetivação dos direitos dessas comunidades, assegurando a demarcação e regularização de suas terras, além de implementar políticas públicas que visem à promoção de sua autonomia, dignidade e desenvolvimento.

O Estado deve assumir a responsabilidade de combater a resistência política e social, garantindo a legitimação das comunidades quilombolas e a proteção de seus territórios. É necessário fortalecer os mecanismos de reconhecimento e demarcação de terras, proporcionando recursos técnicos e financeiros adequados para agilizar o processo.

Nesse sentido, é imprescindível que os governos estejam comprometidos em implementar políticas inclusivas e eficientes, que atendam às demandas específicas das comunidades quilombolas. Isso envolve a criação de programas de apoio, capacitação e infraestrutura, além de garantir a participação ativa das comunidades no planejamento e na implementação de ações relacionadas às suas realidades.

O reconhecimento e a demarcação das terras quilombolas envolvem uma série de etapas burocráticas e técnicas, o que muitas vezes se torna um obstáculo para a efetivação desses direitos. É necessário investir em capacitação técnica e infraestrutura adequada, além de estabelecer mecanismos eficientes para a realização do



mapeamento e da documentação, a fim de facilitar o processo e garantir a efetivação desse direito fundamental (Santos, 2017, p. 73).

Dessa forma, é fundamental que o Estado cumpra seu papel e garanta o reconhecimento das comunidades quilombolas. Esse reconhecimento é não apenas um direito, mas também uma forma de reparação histórica e de justiça social. A partir do momento em que as comunidades quilombolas são identificadas e reconhecidas, elas têm acesso a políticas públicas específicas, como o acesso à terra, à educação e à saúde, que contribuem para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

No entanto, é importante ressaltar que a proteção das terras quilombolas não deve se limitar apenas ao papel do Estado. É necessário o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, instituições de pesquisa, movimentos sociais e organizações não-governamentais, na defesa e promoção desses direitos. É preciso estabelecer parcerias e agendas de trabalho conjunto, visando fortalecer as comunidades quilombolas e ampliar a conscientização sobre a importância da proteção dessas terras.

Ao assegurar o direito de propriedade dessas terras, estamos garantindo as condições necessárias para que essas comunidades possam viver em harmonia com seu meio ambiente, cultivando suas práticas sustentáveis de agricultura, pesca, extrativismo e outras formas de uso tradicional dos recursos naturais. Isso contribui não apenas para sua subsistência, mas também para a preservação do equilíbrio ecológico de seus territórios.

Além disso, a proteção das terras quilombolas é essencial para o exercício pleno de outros direitos humanos, como o acesso à saúde, à



educação, à cultura, à dignidade e à igualdade. Ao garantir o reconhecimento e a regularização fundiária dessas terras, estamos fortalecendo as bases para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, comprometida com a valorização da diversidade étnica e cultural.

Portanto, como aponta Melo (2020), é necessário que haja um esforço conjunto da sociedade e do Estado para superar os desafios e avançar no processo de identificação e reconhecimento das comunidades quilombolas. É preciso combater a resistência política e social, investir em recursos e capacitação técnica, e promover a participação efetiva das comunidades quilombolas nesse processo. Somente assim será possível garantir a efetivação de seus direitos e preservar sua cultura e identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do direito de propriedade nos quilombos rurais brasileiros é um tema complexo e de extrema importância para o direito. A propriedade nesses territórios representa não apenas uma forma de resistência histórico-cultural, mas também um meio de preservar a identidade afro-brasileira. No entanto, os desafios encontrados no processo de obtenção desse direito, como a morosidade burocrática e a resistência política, demonstram a necessidade de uma maior atenção e agilidade por parte do Estado. A regularização fundiária quilombola é um passo importante nesse sentido, garantindo o reconhecimento e a valorização dessas comunidades.

Além disso, é fundamental que o Estado assuma um papel ativo na promoção de políticas públicas efetivas, que visem à garantia dos direitos das comunidades quilombolas. Isso inclui investimentos em infraestrutura,



capacitação, saúde, educação e desenvolvimento sustentável dentro desses territórios.

Ademais, é imprescindível fortalecer o diálogo e a participação das comunidades quilombolas em todas as etapas do processo de identificação e reconhecimento de seus territórios. A escuta ativa e a inclusão efetiva dos quilombolas nas decisões que afetam suas vidas é uma forma de promover a autonomia e o empoderamento dessas comunidades.

É importante ressaltar também a necessidade de conscientização e sensibilização da sociedade como um todo sobre a importância e relevância das comunidades quilombolas. A superação dos preconceitos e estereótipos enraizados é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, é urgente que haja uma maior articulação entre os diversos atores envolvidos, como o poder público, a sociedade civil e as próprias comunidades quilombolas, para garantir a efetivação dos direitos territoriais e identitários dessas comunidades.

Em suma, a luta pela garantia do direito de propriedade e reconhecimento das comunidades quilombolas rurais no Brasil é uma batalha que exige esforços contínuos e articulados. É necessário um compromisso real e efetivo por parte do Estado e da sociedade em prol da valorização, respeito e dignidade das comunidades quilombolas, assegurando que seus direitos sejam devidamente reconhecidos e respeitados. Somente através de uma abordagem inclusiva e justa será possível construir um país mais justo e igualitário para todos.



REFERÊNCIAS

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo; CIPRIANO, André. **Quilombola: Tradições e Cultura da Resistência**. São Paulo: Aori Comunicações, 2006.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Artigo 68 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 11 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 28 de agosto de 2023.

BECKHAUSEN, M. C. **O desafio dos direitos coletivos: a luta pelos direitos dos povos tradicionais no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, 73(1), 267304, 1996.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS [CONAQ]. **Nota de Repúdio à Portaria 57/2022 –FCP**. Brasília, DF: Coordenação Executiva da CONAQ, 2022. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-a-portaria-57-2022-fcp/>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

DUPRAT, F. Direitos Étnicos. In: Sarmiento, D. (Org.). **Igualdade ante a diferença: os direitos dos grupos minoritários na ordem internacional e nacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A função social da população negra rural no Brasil**. In: CAIRO, Pablo Pinto Barbosa (Org.). Florestan Fernandes: no centenário do seu nascimento. São Paulo: EdUNESP, 2020.



GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Revista Ciências Sociais Hoje, v. 1, n. 1, p. 257-273, 2002.

INCRA. Instituto Nacional de Reforma Agrária. **Incra atualiza norma sobre procedimentos de regularização de territórios quilombolas**. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/incra-atualiza-norma-sobreprocedimentos-de-regularizacao-de-territorios-quilombolas>. Acesso em 11 de julho de 2023.

MELO, J. **Terras quilombolas: a importância da proteção para a garantia dos direitos humanos**. Revista Direitos Humanos e Democracia, 8(2), 183-198, 2020.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72>. Acesso em 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA, Mário. **Quilombolas no Brasil: os desafios da efetivação dos direitos territoriais e identitários**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AFROBRASILEIROS, 5, 2019, São Paulo. Anais... São Paulo: ABPN, 2019. p. 39-52.

REIS, João José. **Quilombos e identidade étnica no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SANTOS, Antônio Roberto Espigar. **Quilombolas: contexto histórico, identidade cultural e desafios para a garantia de seus direitos**. Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, v.17, n.2, p. Samon, 2017.

SANTOS, João. **Direitos territoriais das comunidades quilombolas: desafios e perspectivas**. Revista de Estudos Sociais, v. 17, n. 32, p. 71-86, 2015.



SANTOS, Thiago Moreira. **Reconhecimento étnico e territorialidades quilombolas: entraves e perspectivas**. Revista Geografias, v. 9, n. 1, p. 7088, 2017

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-detrabalho/gt-quilombos/legislacao-1/pareceres/Dr_Daniel_Sarmiento.pdf. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

SOUZA, Barbara O. **Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro**. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/GsLCPTC4wYwMW7qtGcBzvLn/>. Acesso em 12/07/2023.

SOUZA, Carla. **Resistência política e social às comunidades quilombolas no Brasil**. Revista Sociologia em Questão, v. 2, n. 2, p. 45-60, 2019.

TERRA DOS DIREITOS. **Quilombolas**. 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acoes/quilombolas/8#>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

